

Prefeitura Municipal de Uruburetama



Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № DL-0710.02/2020- SDSTE

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, consoante autorização da Sra. Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n^{o} 8.666/93, alterado pela Lei n^{o} 14.065, de 30 de Setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

- Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
- <u>I a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:</u>
- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor global a ser contratado é R\$ 8.000,01 (Oito mil reais e um centavo). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Y.



Prefeitura Municipal de Uruburetama





Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, a Secretária justifica a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Diante da necessidade de uma gestão de pessoas mais efetivo relativo ao setor de Recursos Humanos, faz-se necessário a contratação de Assessoria e Consultoria das atividades do setor de Recursos Humanos, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA. A razão da opção em se contratar a empresa ROBSON MARCIO GOMES ROQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.125/0001-02, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica.

Uruburetama - Ce, 07 de Outubro de 2020.

Presidente da Comissão de Licitação